



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°: 043/2021

PROCESSO N°: 1.021/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ RICARDO ADAMY DA ROSA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 18.06.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, este versa sobre a contratação por tempo determinado de Médico Geral Comunitário, para exercer atribuições nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19) tem trazido dificuldades e várias medidas precisaram ser tomadas em todas as esferas públicas do Brasil, com o intuito da prevenção e do enfrentamento de tal demanda.

Para enfrentamento da pandemia já foram tomadas diversas medidas a nível nacional e municipal, desde o uso de máscaras e álcool gel, até o isolamento social. A mais recente medida foi a vacinação da população, medida de excepcional interesse público e que visa a promoção da saúde e a prevenção de agravos e maior ocupação de leitos como vem ocorrendo.

Contudo, a demanda ainda existe e a ausência de profissionais na rede pública de saúde é uma constante no Brasil. Ademais, houve a necessidade de ampliação de atendimentos, mas não houve a possibilidade de ampliação de pessoal na mesma proporção.

Combinado a isso, o fato de profissionais da saúde atuarem em cargas horárias elevadas com a finalidade de atendimento da demanda causada pela pandemia, além da exposição ao vírus, existe a possibilidade e a ocorrência de adoecimento, o que faz com que muitos afastem-se do labor.

Diante disso, deve-se considerar que a capacidade reduzida de profissionais de saúde capazes de realizar o atendimento à população afeta diretamente a qualidade e eficácia dos atendimentos prestados. Deve-se pontuar, ademais, que a ausência de médicos implica diretamente na Saúde Pública do município, não surpreendo a demanda que é seu dever fornecer ao cidadão, conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no inciso IV do art. 271 da Lei Municipal no 3.871, de 19 de novembro de 2001, que



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trazem em seu bojo que, em caráter de excepcionalidade, fica permitida a contratação por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações acima relacionadas observarão a classificação dos candidatos que constam na listagem do Banco do Concurso Público nº 01/2020 e, caso essa medida não seja suficiente, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

Nesse sentido, prezando pela saúde e segurança da população e considerando toda a urgência da matéria de pandemia global, prezando pela manutenção e continuidade dos serviços em saúde e atendimento à comunidade, vem propor o presente projeto de lei para autorização legislativa e posterior elaboração de edital de processo seletivo simplificado, a fim de suprir a demanda emergencial de médicos

O Projeto de Lei em tela encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja apresentado o Parecer referente aos aspectos legais, financeiros e orçamentários gerados com o mesmo.

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto, conforme analisou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto está em conformidade com a legislação municipal relativa ao tema, sendo que as despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, segundo que dispõe o art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível, pois contemplam o programa com sua ação específica para que o aumento de despesa proposto possa ser realizado.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16 e 17 § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente.

O estudo de Impacto Orçamentário Financeiro evidência que existe suficiência de recurso orçamentário para fazer frente à totalidade da despesa para o exercício de 2021.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, financeiros e orçamentários expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 18
DE JUNHO DE 2021.

José Ricardo Adamy da Rosa,
Vereador/Presidente/Relator.

Cleuton Antunes Rolim,
Vereador/Vice-Presidente.

Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador.

Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.